

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.698-4

DATA: 18/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 96/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA
CHUERY SALCEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/99, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia e garantir docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do curso.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.698-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/04/21 e retornou a este CEE/PR em 14/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no artigo 32 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização para funcionamento de cursos, e da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para a implantação do curso:

Com a implantação do Colégio Cívico-Militar no Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – EFMN no município de Siqueira Campos, que atualmente oferta o Formação de Docentes, surge a necessidade de transferir o curso para outra instituição de ensino visando continuar atendendo a demanda da comunidade local. Desse modo, o Colégio Estadual Profª Maria Aparecida Chuery Salcedo solicita autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

[...]

Sobre o Laboratório de Física, Química e Biologia:

A instituição de ensino não possui Laboratório de Física, Química e Biologia, onde os materiais ficam guardados dentro de armários e são utilizados conforme a necessidade das aulas práticas dentro da sala de aula. As práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio, colaborando para que os estudantes estabeleçam relações entre a teoria e a prática, possibilitando a interpretação e a troca de informações.

[...]

O Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo-EFP, representado pela diretora [...] informa que essa gestão buscou a Construção do Laboratório específico de Física, Química e de Biologia dessa Instituição de Ensino conforme com probabilidade no Sistema Obras Online, sob o protocolo nº 3.611, o qual solicita

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.698-4

a “Construção do Laboratório Específico”. E justifica a valorização e a importância da qualidade da aprendizagem dos estudantes envolvendo em seus trabalhos conteúdos entre a teoria e a prática no seu dia a dia.

Matriz Curricular



COL. EST. "PROFª MARIA APARECIDA CHUERY SALCEDO" – EFP

Dec. de Aut. n.º 4495 de 06-01-78. Res. de Rec. n. 382 de 05-03-82 - CNPJ 76.416.965/0001-21
Rua Benjamin Constant, 1604 – Centro – Fone/ Fax (43) 3571-1131 – CEP 84.940-000
www.sqcmaria.seed.pr.gov.br - sqcmaria@seed.pr.gov.br - SIQUEIRA CAMPOS - NRE-IBAITI - PARANÁ

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL - ITINERÁRIO FORMATIVO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

NRE: 32 - IBAITI		MUNICÍPIO: 2680 - SIQUEIRA CAMPOS							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 46 - COLÉGIO ESTADUAL "PROFESSORA MARIA APARECIDA CHUERY SALCEDO" – ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL									
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, nº 1604 - Centro									
TELEFONE: (43) 3571-1131									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na Modalidade Normal, em Nível Médio		CÓDIGO: 489	TURNO: 3 - tarde	C.H. Total: 4100 h					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021	FORMA: Gradativo						
CÓDIGO_	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	COMPONENTE CURRICULAR			1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
			ARTE	67	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67			
			LÍNGUA INGLESA	67	67	0			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133			
			FILOSOFIA	67	0	0			
			GEOGRAFIA	67	67	0			
			HISTÓRIA	67	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	66	0			
			MATEMÁTICA	100	100	133			
			FÍSICA	66	0	67			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	66	67	0			
			BIOLOGIA	66	67	0			
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	24	18	12			
TOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	600	400					
FORMAÇÃO DE DOCENTES – CURRÍCULO PLENO					1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
CÓDIGO: 489	ITINERÁRIO FORMATIVO – FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA – PFO	COMPONENTE CURRICULAR			P	NP	P	NP
			Projeto de Vida ²	67		33		32	
		Educação Financeira ²		33		33	32		
		ITINERÁRIO FORMATIVO – FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	Concepções Norteadoras da Educação Especial	67					
			Fundamentos. Históricos, Sociológicos e Filosóficos da Educação	67					
			Fundamentos Históricos e Metodológicos da Educação Infantil			67			
			Fundamentos Psicológicos da Educação			67			
			Organização do Trabalho Pedagógico			67			
			Libras				67		
			Literatura Infantil ²			67	33		
			Metodologia da Alfabetização e Letramento			67			
			Metodologia do Ensino da Arte				67		
			Metodologia de Ensino das Ciências				67		
			Metodologia de Ensino da Educação Física				67		
			Metodologia de Ensino de Geografia e História ²			67	33		
			Metodologia de Ensino de Matemática ²			33	33	67	
			Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa				67		
			Tecnologias Educacionais e Metodologias Ativas ²				33	33	
			Psicomotricidade				67		
			Habilidades Socioemocionais ³	33	33				
			PRÁTICA DE FORMAÇÃO^{2,3,4}	167	100	167	100	167	100
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERARIO FORMATIVO					17	23	29
		TOTAL DE HORAS RELOGIO – ITINERARIO FORMATIVO					567	767	966

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.698-4

TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{1,2,3,4}	41	41	41
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL ¹	1367	1367	1366

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

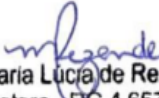
² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia em 04 dias da semana, acrescido de atividades não presenciais equivalente a 02 aula de 50 minutos por dia em 3 dias da semana e 01 aula de 50 minutos em 01 dia da semana, a serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

³ Serão ofertadas 10 aulas de 50 minutos por dia em 01 dia da semana, totalizando 41 aulas semanais.

⁴ A Disciplina de Prática de Formação é composta por teoria e prática, composta obrigatoriamente de 300 horas relógio, que deverão ser exclusivamente para o desenvolvimento da prática de ensino, no formato presencial. Serão acrescidas 03 horas aulas de 50 minutos em 03 dias da semana de atividades não presenciais referente a disciplina de Prática de Formação para atendimento à Deliberação n.º 10/99 – CEE que prevê o mínimo de 800 horas para a disciplina de Prática de Formação.

* As atividades práticas são desenvolvidas conforme plano de curso, proposta pedagógica curricular e plano de aula do professor docente

* Atividades não presenciais (NP): carga horária será desenvolvida conforme a proposta pedagógica curricular do plano de curso e o plano de aula do professor.


Maria Lucia de Rezende
Diretora - RG 4.657.013-8
Res. 3769/21 - 24/08/21
D O E - 11015 - 10/09/21

Em razão da ausência de Laboratório de Física, Química e Biologia, do espaço para a Brinquedoteca e Licença Sanitária atualizada, o protocolado em tela foi convertido em Diligência à Seed/PR, solicitando informações e cronograma das ações, para o atendimento da demanda apresentada.

No retorno da Diligência, a Comissão de Verificação, em Relatório complementar, informou que a instituição de ensino possui uma sala na qual encontram-se disponíveis para utilização dos estudantes os materiais do Laboratório de Aprendizagem – “Brinquedoteca” proporcionando condições para o desenvolvimento das atividades práticas. Informou, ainda, que a Licença Sanitária expirou em 01/03/22.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho, para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/21 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão, para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/21, que no seu Voto recomendou à Seed que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.698-4

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/21, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional e Tecnológica, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, entretanto, não foram apresentados os docentes da Parte Flexível Obrigatória e dos Itinerários Formativos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 01/03/22, com o processo em trâmite.

O Laudo Técnico da pedagoga perita informou que a instituição de ensino possui condições materiais e pedagógicas, para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, no Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.698-4

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Nº 2961/18 de 25/06/18 De: 20/06/18 a 20/06/23	Pelo prazo de 03 anos De: 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/99, nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021;

d) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP

cs

7